

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2021

**“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
SERVIÇOS CARTORIAIS DE
ABERTURA DE MATRICULA DE
REURB DO LOTEAMENTO CEDRO
ROSA ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE
MATO GROSSO.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	067/2021
INICIADO EM:	22/02/2021
CHECK – LIST	
“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub.

PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-3300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 03
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 22 de dezembro de 2021.

C.I. n.º 047/2020 Inex. - Coord. Compra

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 22 de fevereiro 2021 PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de processo **"PROCESO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULAS D REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO"**. Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que o processo de inexigibilidade ora proposto tem objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas do município de Juína.

Servimos do presente para instar vossa excelência a adotar as medidas necessárias para contratação dos serviços do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Neucyr Silva Parada – Oficial.

A contratação dos serviços se faz necessária para pagamento de abertura de matrículas da reurb do loteamento Cedro rosa contendo 108 matrículas.

O artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição) Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei n.º. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus art. 24 e 25; trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação.

O caso em pauta é a contratação de Serviços de Cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao Município de Juína; e a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o Contrato; decorre que, em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 04
Rub.

requisitados pela Secretaria de Administração; inviabilizando a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão de matrículas e registro de imóveis do Município.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no caput do Art. 25, c/c Art. 26 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com as devidas alterações.

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial."

A formalização do processo de Inexigibilidade de licitação está submetida ao Art. 26 da Lei 8.666/93.

7Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Os fatores discriminados para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub.

1. A referida contratação advém da necessidade do registro em Cartório dos imóveis do Município;

2. O município de Juína-MT possui dotação orçamentária e condições financeiras para atendimento do pleito;

3. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia;

4. O valor dos serviços será o constante da tabela de emolumentos autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

O processo em questão justifica-se ainda pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos, objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos, sendo que o Ato 1º 98/2003 cm outorga de Delegação de Função Registral, que estabelece a competência de dos serviços do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Neucyr Silva Parada – Oficia, em razão de sua localização. Portanto, em razão disso, fica inviabilizada a competição, conforme preconiza o Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA

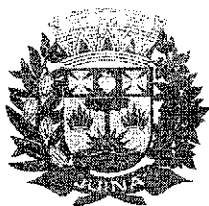
A escolha recaiu sobre a empresa, 1º Serviço de Registro de Imóveis sendo que os serviços de registros públicos, **cartórios** e notariais não detêm **personalidade jurídica**, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do **cartório**. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo ativo inscrita na razão social consta o senhor **NEUCYR SILVA PARADA**, CPF sob o n.º 022.355.361-15, já que o cartório é a única autorizada a executar os serviços. Atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos:

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

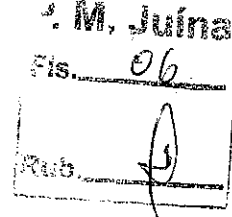
b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **NEUCYR SILVA PARADA**, CPF sob o n.º 022.355.361-15. **Lembrando que foram encontrados entraves para emissão de todas as certidões do mesmo, desta forma o departamento solicita parecer jurídico e análise para realização do processo.**

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **NEUCYR SILVA PARADA**, CPF sob o n.º 022.355.361-15, conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor global de R\$ 13.827,50 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES
PODER PUBLICO
Secretaria Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Fis. 07
Rub. [assinatura]

Comunicação Interna nº 030/2021 – 19 de fevereiro de 2021

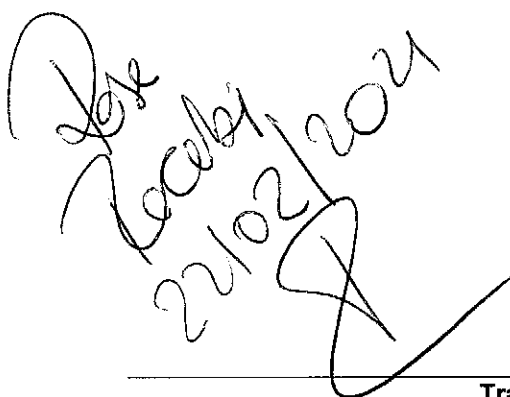
Para: Departamento de Compras
Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA ABERTURA DE MATRÍCULAS DA
REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA.

Por intermédio desta, vimos solicitar a liberação de recursos da ordem de R\$. 13.827,50, objetivando custear as despesas com a abertura de 108 matrículas, do loteamento supra mencionado, junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína.

Sendo o que tínhamos a solicitar, reiteramos nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


André Felipe Arruda Salles
Secretário Municipal de Planejamento


José Cecilio
21/02/2021

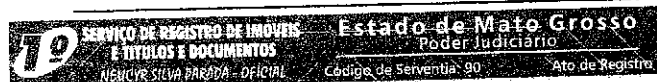


MATRICULA N.º 16.365 LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL DATA: 07-01-2016

IMÓVEL: ÁREA VERDE, COM 28.230,70 M², SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com Rua Paulínia; Ao Sul: com Rua Araraquara; A Leste: com Rua Mogi - Guaçu; A Oeste: com Rua Marília. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Do marco 01 ao 02, com distância de 4,24 metros, Norte, confrontando com a Rua Paulínia; Do marco 02 ao 03, com distância de 186,00 metros, Norte, confrontando com a Rua Paulínia; Do marco 03 ao 04, com distância de 4,24 metros, Norte, confrontando com a Rua Paulínia; Do marco 04 ao 05, com distância de 132,00 metros, Leste, confrontando com a Rua Mogi - Guaçu; Do marco 05 ao 06, com distância de 4,24 metros, Leste, confrontando com a Rua Mogi - Guaçu; Do marco 06 ao 07, com distância de 239,00 metros, Sul, confrontando com a Rua Araraquara; Do marco 07 ao 08, com distância de 2,30 metros, Sul, confrontando com a Rua Araraquara; Do marco 08 ao 09, com distância de 24,16 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília; Do marco 09 ao 10, com distância de 24,45 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília; Do marco 10 ao 11, com distância de 15,94 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília; Do marco 11 ao 12, com distância de 18,28 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília; Do marco 12 ao 13, com distância de 16,52 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília; Do marco 13 ao 14, com distância de 17,91 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília; Do marco 14 ao 01, com distância de 32,00 metros, Oeste, confrontando com a Rua Marília. Tudo conforme Mapa e Memorial descritivos assinados pelo Técnico em Agrimensura - CREA 9781 T/D - MT, Reg. Nacional 120183349-0, aprovados aos 09-10-2015, pela Prefeitura Municipal de Juína-MT. Apresentou ART quitada. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT,** inscrito no CNPJ sob n.º 15.359.201/0001-57. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 10.224, Livro 02, aos 09-07-2012, neste Registro de Imóveis. Emolumentos: R\$ 56,60. Juína, 07 de janeiro de 2016. Eu, *Neucyr Silva Parada* Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01-16.365 - O imóvel acima foi matriculado, conforme Ofício CtrlUbn n.º 081/2015, expedido aos 21-10-2015, pela Prefeitura Municipal de Juína-MT. Juína, 07 de janeiro de 2016. Eu, *Neucyr Silva Parada* Oficial que o fiz digitar e conferi.

jss./



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão.
JUÍNA, 07/01/2016

O Oficial, *Neucyr Silva Parada*
Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Joãoilson Nepomoceno da Silva
Oficial Substituto



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Ato(s): 176

ADJ 48579

GRATUITO

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/02/2021
Hora: 08:24:46
Pág: 001
Fis: 001
Rub. 01

Solicitação 203/2021 - Atendida

Solicitada em 22/02/2021

Deferida em 22/02/2021

Requerente 33092 - ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Local 2505 - MANUTENCAO DE DEP. DE PROMOCAO E DESENV URBANO
Utilização INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA MATRICULAS DA REURB DO
LOTEAMENTO CEDRO ROSA CONTENDO 108 MATRICULAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Dotação 1839 - 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBANO

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
044643	SERVICOS CARTORIAIS		1,0000			1,0000
Totais			1,0000			1,0000
Total Geral das Dotações						

ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES

000000



Estado do Mato Grosso

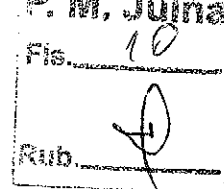
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 171/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA MATRICULAS DA REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA CONTENDO 108 MATRICULAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVICOS CARTORIAIS	44643	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 24 de Fevereiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Débora Sanches
Dpto. de Compras**

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 171/2021 APURAÇÃO.:22/02/2021 Individual

participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPE
1	15277	NEUCYR SILVA PARADA	00.000.000/0000-00	022.355.361-15

Total de Participantes: 1
ens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
44643	SERVICOS CARTORIAIS		1,00000	36	35	50	13.827,50	13.827,50

Total de Itens: 1

propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
044643	13.827,50V							
Total	13.827,50							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 12

Rub. 1

Balizamento de Preços

Balizamento: 2119

Pedido: 171 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA

Fornecedor: 15277 - NEUCYR SILVA PARADA

CPF: 022.355.361.15

CEP: 78320000

Endereço: EVALDO BRAGA - MODULO 02 - JUINA MT

Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2505 - MANUTENCAO DE DEP. DE PROMOCAO E DESENV URBANO

**Dotação: 1839 - 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV
URBA**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
44643	SERVICOS CARTORIAIS		1,0000	R\$ 13.827,50	R\$ 13.827,50

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 13.827,50
Total do Local:	R\$ 13.827,50
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 13.827,50
Total do Fornecedor:	R\$ 13.827,50
Total do Pedido:	R\$ 13.827,50
Total Balizamento:	R\$ 13.827,50
Total Geral:	R\$ 13.827,50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína
Fis. 13
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEUCYR SILVA PARADA
CPF: 022.355.361-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:55:25 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2021.

Código de controle da certidão: **6F87.9238.EB75.5BFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



F. M, Juína

Fis. 74

Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 22/02/2021 - 09:33:20

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

CPF /MF : 022.355.361-15 - NEUCYR SILVA PARADA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça à Procuradoria Geral do Estado ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências de análise constatadas.

Retornar

© Copyright 2001-2021 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



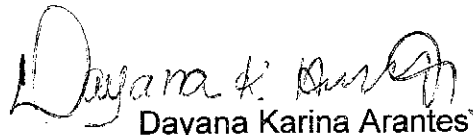
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	PMJ-MT
Fis. 95	FLS.
Rub.	RUBRICA

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.


Dayana Karina Arantes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

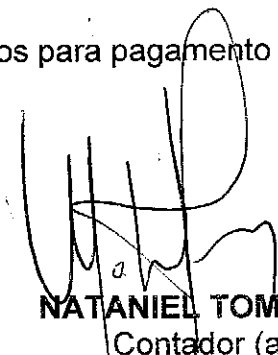
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.


a

NATANIEL TOMASINI

Contador (a)

MT 011911/O-4

Juína/MT, 22 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis. 16	
FLS.	
RUBRICAS	

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO"**.

DOTAÇÃO: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Atenciosamente,

JUINA – MT, 22 de Fevereiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 17
Rub. 1

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA ABERTURA DE MATRÍCULAS DA REURB DO LOTEAMENTO PANTANAL. POSSIBILIDADE, POIS CONSTATA-SE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS PELA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A LUZ DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2021;
PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS;
ABERTURA E REGISTRO DE MATRÍCULAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
REURB DO LOTEAMENTO PANTANAL;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerado inexigível o processo licitatório para fins de contratação de serviços cartorários do 1.º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – NEUCYR SILVA PARADA – Oficial, visando a abertura e registro de Matrículas Imobiliárias relativa a regularização fundiária pela REURB do Loteamento Cedro Rosa, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 047/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 22 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Planejamento, ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES, já encartado as fls., dos autos.

Em síntese, conforme informado pelo C.I. n.º 047/2021- Inex. - Coord. Compras, já citado acima o procedimento de inexigibilidade justifica-se pelo fato de que os serviços de registros públicos e abertura de matrículas de loteamento estar classificado como serviços públicos, de forma delegada, e de acordo com o Ato n.º



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 18
Rub. [assinatura]

98/2003/CM, do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, datado de 26 de maio de 2003, foi outorgado ao Senhor, NEUCYR SILVA PARADA, a delegação de Oficial do 1.º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, para a Comarca de Juína-MT.

Portanto, o citado serviço Notarial é o único com delegação para realizar os serviços de expedição de Certidão de Inteiro teor e Registro de Imóveis nesta Comarca, tornando-se totalmente inviável a competição para efeitos de contratação, a teor do *caput*, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”.

Nesse sentido ressaltamos as palavras do jurisconsulto, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO¹:

“A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, “em especial” nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas”. (SUBLINHADO NOSSO)

Nessa esteira também é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello²:

“Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida “em especial (...)”.

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

Considerando, como já dito, que os serviços de registros públicos, desmembramentos e expedições de documentos públicos, objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de registros públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, a qual estabelece a competência de cada ofício de registro de imóveis em razão localização dos imóveis localizados em cada município e considerando que existe um único cartório na Comarca de Juína-MT, que presta os serviços requisitados, se torna inviável a competição, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei de Licitações Públicas, já colacionado acima.

Não tem
contrato

u Felipe. **Direito Administrativo - coleção curso & concurso**. Eilson Mougnot Bonfim (Coord.) v. 1, 2009. p. 105.
Bacellar de. **Curso de Direito Administrativo**. 30ª Ed. revista e atualizada até a Emenda 2012. São Paulo. Malheiros Editores, 2013. p. 560.



Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a exigência do valor de mercado, concluo que no presente caso dispensa maiores comentários, tendo em vista que os serviços cartorários delegados são pagos mediante emolumentos fixados e tabelados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT, em especial, pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso. E, o Contrato Administrativo, nesse caso em particular, dada a natureza dos serviços, poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço, a teor do art. 62, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, está excluída da análise deste parecer à verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de

registro de matrículas

Loteamento Cedro Rosa, conforme informado e requisitado pelo
Inex. - Coord. Compras, datado de 22 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal
de Planejamento, ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES, já encartado as fls., dos
autos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

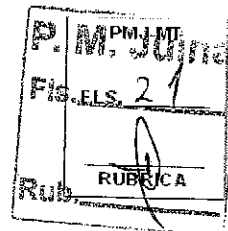
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 23 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO ZANDONÁ



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 24 de Fevereiro de 2021


JOCEIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 22
Rub. RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 24 dias do mês de **Janeiro** de 2021, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 003/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Dayana K. Arantes

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	PMJ-MT
Fis.	FLS. 23
Rub.	RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO"** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **NELCYR SILVA PARADA** no valor total de **R\$ 13.827,50 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M.	PM-MT
Fis.	24
Rub.	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): : NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Valor Total: R\$ 13.827,50 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Data do Reconhecimento: 24/02/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 24/02/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

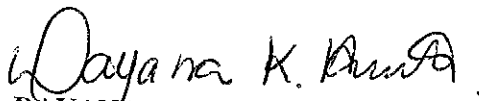
P. M.	PM99MT
Fis.	25
FLS.	
Rub.	RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **24.02.2021 a 11.03.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juina-MT, 24 de Fevereiro de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359/201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 3 / 2021 - PR

P. M. Juína
Rubrica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 3 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 24/02/2021
- d) Data da Adjudicação: 24/02/2021
- e) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

15277 - NEUCYR SILVA PARADA

CNPJ

Qtde de
Itens

Valor

1

R\$ 13.827,50

1

R\$ 13.827,50

JUINA-MT, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

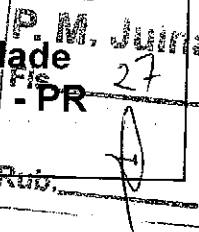
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78.320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 3 / 2021 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: NEUCYR SILVA PARADA

Lote: 1 - UNICO

CNPJ:

Descrição do Item

Código

Valor Total

SERVICOS CARTORIAIS

44643

R\$ 13.827,50

Total do Vencedor no Lote: R\$ 13.827,50

Total do Vencedor: R\$ 13.827,50

40



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 3 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 3 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 24/02/2021
- d) Data da Adjudicação: 24/02/2021
- e) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
15277	NEUCYR SILVA PARADA		1	R\$ 13.827,50
			1	R\$ 13.827,50

JUINA-MT, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio
Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 3 / 2021 - PR

Rub.

P. M. Juína
Fls. 29
Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 3 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 24/02/2021
- d) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRÍCULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

CNPJ

**Qtde de
Itens**

Valor

15277 - NEUCYR SILVA PARADA

1

R\$ 13.827,50

1

R\$ 13.827,50

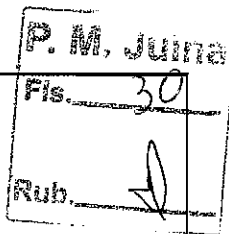
JUÍNA-MT, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 1985/2021

Data do pré-empenho: 24/02/2021

Status: Liberado

Processo:

Especificação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2021 DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRICULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Credor: 15277 - NEUCYR SILVA PARADA	CNPJ/CPF: 022.355.361.15	
Endereço: EVALDO BRAGA	Nº:	
Cidade: JUÍNA	UF: MT	CEP: 78.320.000
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Telefone: (066) 3566-4299	Fax:	
Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI	Agência: 821	Conta: 6203-0

Dotacao:	1839	- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBANO
Orgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade:	100	- DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Função:	04	- ADMINISTRACAO
Sub-função:	121	- PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Programa:	0018	- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Projeto/Atividade:	2504	- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA
Natureza Despesa:	3390.36.00.00.00	- OUTROS S TERC P FISICA
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 35 - - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
044643 - SERVICOS CARTORIAIS		1,0000	R\$13.827,5000	R\$ 13.827,50
Valor total dos itens:				R\$ 13.827,50
Saldo da dotação:	R\$ 80.000,00	Valor reservado:	R\$ 13.827,50	
Saldo reservado:	R\$ 13.827,50	Valor a reservar:	R\$ 66.172,50	
Valor total dos itens:				R\$ 13.827,50
Valor a ser empenhado:				R\$ 13.827,50

Valor por extenso: Treze mil, oitocentos e vinte e sete Reais e cinquenta centavos

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 13.827,50 valor este, utilizado para custeio da Licitação Inexigibilidade 00003/2021 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

LD

JUÍNA, 24 de fevereiro, de 2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

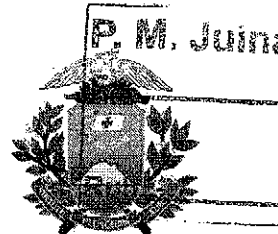
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2137

Divulgação quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

— Página 67

Publicação sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021 O AUDIÊNCIA PÚBLICA –

RGF 3º QD/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, dia 25 de fevereiro de 2021, com início às 15h00min, para **apresentação do RGF 3º QD/2020**. Em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal: página oficial do Facebook da Prefeitura (Pref.Jangada).

Jangada/MT, 19 de fevereiro de 2021.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRÍCULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO*.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 1839

05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URB

cinquenta centavos) Valor Total: R\$ 13.827,50 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Juína/MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA."

ELEMENTO DE DESPESA: 2032
07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.875,80 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Vigência: 24/02/2021 à 24/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 24/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

RECUSO ADMINISTRATIVO;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.026.001.19-0000217;

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;
BANCO DO BRASIL S.A.: AUTUADO;
CNPJ/MF Nº 00.000.000/3306-55;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, BANCO DO BRASIL S.A, contra a Decisão Administrativa, da Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MUNICIPAL, em que pleiteia a reforma da referida Decisão, em 2ª instância administrativa, com base nas razões recursais já juntadas aos autos do Processo Administrativo mencionado acima.

Como se observa dos autos, contra a empresa RECORRENTE foi lavrado o Auto de Infração nº 010/2018, datado de 30 de novembro de 2018, devidamente, firmado por 2 (dois) Fiscais Municipais, cujo conteúdo refeito para a presente peça.

Devidamente notificada, a empresa Recorrente não apresentou Defesa Administrativa nos autos.

Desta feita, decorrido o prazo, sobreveio a Decisão Administrativa da Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MUNICIPAL, no sentido da subsistência do Auto de Infração lavrado pelos Fiscais Municipais.

Notificada da referida Decisão Administrativa, a empresa RECORRENTE interpôs Recurso Administrativo já encartado as fls. dos autos.

É o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE.

Do Plano constato que não assiste razão a empresa, BANCO DO BRASIL S.A, ora RECORRENTE, ao que pede em 2ª instância administrativa, pelos fundamentos que seguem.

Primeiramente, no que tange aos fundamentos de fato e de direito alegados pela empresa RECORRENTE em sua peça recursal, resta evidente que se tratam de questões de natureza técnica e operacional que deveriam ser resolvidas pela própria RECORRENTE, ao passo que, não prospera o suscitado de que o que colocou a disposição dos consumidores é suficiente para afastar as infrações constatadas, mormente, considerando que não há nenhuma situação de natureza excepcional ou extraordinária que justifique a omissão da referida empresa em cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Além, as disposições do Código Consumerista são expressas e claras no sentido de que o Consumidor não pode ficar a mercê de problemas técnicos ou operacionais dos espaços, aparelhos ou equipamentos que deveriam ser colocados a sua disposição. Até por que, as empresas quando se lançam no mercado, com a pretensão de explorar certas atividades econômicas, devem estar preparadas no sentido de atender o consumidor, segundo os ditames da Lei Federal nº 8.078/90, haja vista que se tratam de obrigações previstas expressamente em Lei. E, quando não cumpridas a contento, essas referidas empresas devem arcar com tais ônus ou encargos, cujas obrigações advêm do próprio risco da atividade que deve ser absorvido por todos aqueles que desenvolvem quaisquer espécie de atividade econômica.

Em conclusão, muito embora reconhecendo o alto nível vocabular da peça recursal da empresa RECORRENTE, não antecipo nenhum fundamento capaz de afastar os fatos infracionais e os dispositivos infringidos, registrados no Auto de Infração nº 010/2018, datado de 30 de novembro de 2018, e, consequentemente, desautorizar a multa aplicada, razão pela qual a Decisão Administrativa prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MUNICIPAL não merece reparo em nenhum aspecto, seja jurídico, seja legal, menos ainda, na dosimetria da multa utilizada, uma vez que foi fundamentada em todos os sentidos, não merecendo acolhimento as alegações recursais.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na Decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, BANCO DO BRASIL S.A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais.

DETERMINO ainda, a remessa destes autos a Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MUNICIPAL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial e a notificação pessoal ou via e-mail da empresa RECORRENTE, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT nº 20.881-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal nº 003/2021
Poder Executivo – Juína-MT